INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 59 /2023
CARTA CONVITE N.º 01/2023
EDITAL N.º 18/2023
PROCESSO N.º 861/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO,** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.320.209-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 044.674.468-93, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI,** com sede na Rua Três, 95 – Tabatinga, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.679-209, inscrita no CNPJ sob o nº 01.863.053/0001-07, Inscrição Estadual nº 35.214.506.966, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr**. Jefferson Santana Alves,** portador da cédula de identidade RG nº 45.905.106-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 382.896.978-05, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da **Carta Convite n.º 01/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de projetos complementares de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Ubatuba**, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos**,** conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO
2.1 A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro;
2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará

passível das penalidades cabíveis à espécie;
2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
2.5 A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 O preço global do(s) serviço(s) é de **R$ 70.973,40** (setenta mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), observados os preços da Planilha orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro;

3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de **R$ 70.973,40** (setenta mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	DOTAÇÃO	2023
OBRAS	755-12.02.27.812.0018.1.015.449051.01.1100000	**R$ 70.973,40**

5.2 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE,** em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA,** ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA,** ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2 Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

6.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre

acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;
7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;
7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. José Carlos Vital, Diretor de Gestão e Projetos da Secretaria Municipal de Obras Públicas;**
7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
7.4.3 -Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
8.1 As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

29 MAIO 2023

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Assinado de forma digital
por Jefferson Santana
Dados: 2023.05.30
20:22:08 -03'00'

CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

js

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a **CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI** – CNPJ Nº 01.863.053/0001-07, firmadora do **Contrato nº 59/2023** oriundo da **CARTA CONVITE N.º 01/2023 - Processo nº 861/2023**, a iniciar o serviço de **Elaboração de projetos complementares de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Ubatuba.**

- **OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS A PARTIR DO DIA 31/05/2023**

Ubatuba, 29 de MAIO de 2023.

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS